

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Alinne Barbosa de Souza Barreto
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Glauco de Sá Gonçalves
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

PORTARIA GABINETE.....	2
PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO.....	5
PREVI MIRACEMA.....	6
CONTRATOS.....	14
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.....	20
CORREGEDORIA.....	22
CONTROLE INTERNO.....	23

**PORTARIA GABINETE****PORTARIA 108/21, DE 04 DE MAIO DE 2021**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) municipal **Dário Mota Lanes**, inscrito(a) na matrícula de nº 1862-7 do cargo público de **Ajudante de Obras e Serviços-UTIL**, não integrando mais o Quadro Permanente de Servidores deste Município a partir de 04/05/2021, de acordo com Processo Administrativo nº 2021.04402-6, de 10/05/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 04 de Maio de 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 109/20, DE 06 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – RESCINDIR, a pedido, o contrato de **GREYCE CARLA FERREIRA NUNES DE LIMA**, inscrito(a) na matrícula nº 5582-0, função de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com o Processo Administrativo nº 2021.04586-9, de 06/05/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de Maio de 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 111/21, DE 24 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) municipal **GABRIELLA DOS SANTOS BRÁULIO DE SOUZA** inscrito(a) na matrícula de nº 5510-7, do cargo público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, não integrando mais o Quadro Permanente de Servidores deste Município, de acordo com Processo Administrativo nº 2021.05246-1, de 24/05/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 24 de Maio de 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 112/21, DE 25 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – READAPTAR, o(a) servidor(a) **MARIA EMILIA BRAGANÇA ALVES MOTA**, inscrito(a) na matrícula nº 1731-0, titular do cargo de Ajudante de Obras e Serviços, para exercer funções que não exijam esforços físicos com a coluna vertebral, de acordo com laudo médico pericial constante nos autos do Processo Administrativo nº 2021.04302-2, de 29/04/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de Maio de 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 113/21, DE 25 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das 20 atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR, o inteiro teor da Portaria nº 349/20, publicada no B.O. Nº 178, de 30/11/2020, nos seguintes termos.

Art. 2º AVERBAR, o tempo de serviço prestado ao DETRAN-RJ, pelo servidor (a) **ALESSANDRO PINTO QUINTAL**, titular do cargo público de Fiscal de Obras e Posturas, matrícula nº 2602-6, no total de 2.207 dias, correspondentes a 06 (seis) ano(s), e 17 (dezesete) dia(s), para efeitos de Aposentadoria e concessão de adicional por tempo de serviço, de acordo com Processo Administrativo nº 2020.08645-1, de 14/10/2020.

Art. 3º – AVERBAR o tempo de contribuição prestado à iniciativa Privada, pelo(a) servidor(a) municipal **ALESSANDRO PINTO QUINTAL**, inscrito(a) sob a matrícula de nº 2602-6, no total de 605 dias, correspondentes a 01 (um) ano, 08 (oito) meses, para efeito de Aposentadoria, conforme Processo Administrativo nº. 2020.08645-1, de 14/10/2020.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de Maio de 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 114/21, DE 31 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, HEITOR LUIZ FERREIRA CAMPOS, inscrito(a) na matrícula de nº 0012-4 do cargo em provimento de comissão de **Responsável pela Manutenção Geral dos Serviços Públicos dos Distritos**, cessando a percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos **CC-3**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de Maio de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 115/21, DE 31 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, ANGELO MÁRCIO CAZIMIRO DE SOUZA, inscrito no RG nº: 12106001-6 no cargo em provimento de comissão de **Responsável pela Manutenção Geral dos Serviços Públicos dos Distritos**, fazendo jus a percepção da importância correspondente ao **CC-3**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de Maio de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 116/21, DE 25 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) municipal **CARLA ONIRAN SILVA DE PAULA**, inscrito(a) na matrícula de nº 0840-0, do cargo público de Técnico de Saúde Bucal, não integrando mais o Quadro Permanente de Servidores deste Município, de acordo com Processo Administrativo nº 2020.07719-5 de 14/09/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de Maio de 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 117/21, DE 25 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR, o tempo de contribuição prestado ao Município de Miracema-RJ, pelo servidor(a) **CARLA ONIRAN SILVA DE PAULA**, titular do cargo público de Técnico de Saúde Bucal, inscrito(a) na matrícula nº 0840-0, no total de 6.078 dias, correspondentes a 16 (dezesesseis) ano(s), 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dia(s), para efeitos de concessão de adicional por tempo de serviço e aposentadoria, de acordo com Processo Administrativo nº 2021.04744-1, de 11/05/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de Maio de 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 118/21, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR, o tempo de contribuição prestado ao Município de Santo Antônio de Pádua-RJ, pelo servidor(a) **JULIANA DA SILVA**, titular do cargo público de Professor do Ensino Fundamental 1º Segmento, inscrito(a) na matrícula nº 4117-3, no total de 1.631 dias, correspondentes a 04 (quatro) ano(s), 05 (cinco) meses e 17 (dezesete) dia(s), para efeitos de concessão de adicional por tempo de serviço e aposentadoria, de acordo com Processo Administrativo nº 2021.05774-4, de 08/06/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 08/06/2021.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de junho de 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 119/21, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) municipal **MAIRA MAIA DE ALMEIDA PIRES**, inscrito(a) na matrícula de nº 2564-0, do cargo público de Enfermeiro não integrando mais o Quadro Permanente de Servidores deste Município, de acordo com Processo Administrativo nº 2021.06013-5 de 11/06/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de Junho de 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 120/21, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, com fulcro no art. 118 da Lei Complementar nº 796/99, a licença sem remuneração pelo período de 02 (dois) ano, **com início em 01/06/2021 e término em 31/05/2023**, ao servidor **LUIZ CLAUDIO JORGE RAMOS**, matrícula nº 1762-0, titular do cargo público de Jardineiro, de acordo com o Processo Administrativo nº 2021.0533-7.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data de 01/06/2021.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de Junho de 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 028/21, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2021.04057-4**, de **22/04/2021**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **4 (quatro) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado, conforme a Declaração emitida na data de 08/02/2019, ao(à) servidor(a) **Clara Virginia Camacho Rodrigues da Silva**, matrícula 2162-8, cargo de Odontólogo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 22/04/2021.

Marcelle Conceição Rangel Nepomuceno de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 029/21, DE 05 DE MAIO DE 2021.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 145/19, de 28/03/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2021.04518-3**, de **05/05/2021**, com fulcro no Artigo nº 112, § 1º, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 999/03, de 09/06/03, **01 (um) dia** de licença, por motivo de doença em pessoa da família, **com início na data de 04/05/2021 e término na data de 04/05/2021**, ao(à) servidor(a) **Diego Poeyes Meirelles**, matrícula nº 4684-1, cargo de Agente Comunitário de Saúde – Jardim Beverly, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 05/05/2021.

Marcelle C. N. Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 030/21, DE 10 DE MAIO DE 2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2021.04724-6**, de **10/05/2021**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **8 (oito) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado, conforme a Declaração emitida na data de 18/11/2020, ao(à) servidor(a) **Mary da Silva Oliveira**, matrícula 2634-4, cargo de Servente Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10/05/2021.

Marcelle Conceição Rangel Nepomuceno de Carvalho
Secretário Municipal de Administração



PREVI MIRACEMA

PORTARIA Nº 074/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Retificar o texto da Portaria CAPPs nº 001/2016, de 25 de fevereiro de 2016, no que se refere ao embasamento legal do ato de concessão da aposentadoria, conforme segue:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **MONICA SALIM ANDRADE**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Técnico de Administração**, sob a matrícula 425-1, referência salarial **P-42**, da Lei Municipal nº 813/99, com proventos integrais, com paridade e última remuneração fixados em R\$ 4.647,77 (Quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme processo administrativo nº 2016.00120-3.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Técnico de Administração da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.590/2015 - R\$ 2.966,60.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93 - R\$ 593,32.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 15% (quinze por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84 - R\$ 444,99.
- Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99 - R\$ 148,33.
- Adicional Vantagem Pessoal 6ª parte (1/6) sobre o vencimento base conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 287/85 - R\$ 494,53.

Provento mensal - R\$ 4.647,77 (Quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 29/02/2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

= **PROCESSO Nº 2016.00120-3. DE 05/01/2016**=

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS – PORTARIA Nº 001/2016, DE 25/02/2016.

Ficam fixados, os Proventos mensais, integrais, de Inatividade da Servidora **MONICA SALIM ANDRADE**, matrícula **425-1**, Cargo Técnico de Administração, P-42, de que se tratam o presente ato, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Vencimento Base atribuído ao Cargo de Técnico de Administração - R\$ 2.966,60 (LEI MUNICIPAL N° 813/99 E Lei Municipal n° 1.590/2015).
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (VANTAGEM PESSOAL-II) – TRIÊNIO (20%) – R\$ 593,32 (Art. 35 da Lei Municipal n° 500/93)
ADICIONAL DE QUINQUÊNIO (15%) - R\$ 444,99 (Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal n° 266/84).
ADICIONAL DE 5% - R\$ 148,33 (Art. 82 da Lei Complementar n° 796/99)
VANTAGEM PESSOAL IV (SEXTA PARTE)) - R\$ 494,53 (Art. 3° da Lei Municipal n° 287/85)

PROVENTOS.....R\$ 4.647,77.

(QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA N° 075/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

RESOLVE:

Retificar o texto da Portaria CAPPS n° 018/2015, de 06 de abril de 2015, no que se refere ao embasamento legal do ato de concessão da aposentadoria, conforme segue:

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005.

Art. 1° - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, o senhor ALAN KARDEC DA CUNHA LOPES, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no cargo de **Ajudante de Obras e Serviços, sob a matrícula 970-9, referência salarial **P-07**, da Lei Municipal n° 813/99, com proventos integrais, com paridade e última remuneração fixados em R\$ 1.339,60 (Um mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), conforme processo administrativo n° 2015.01397-0.**

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Ajudante de Obras e serviços da Lei Municipal n° 813/99 e Lei Municipal n° 1.590/2015 - R\$ 788,00.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal n° 500/93 - R\$ 78,80.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 15% (quinze por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99 - R\$ 118,20.
 - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar n° 796/99 - R\$ 39,40.
 - Adicional de Insalubridade – correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o Vencimento base, conforme art. 80, II da Lei Complementar n° 796/99 e LTCAT - R\$ 315,20.
- Provento mensal - R\$ 1.339,60 (Um mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 01/04/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

= **PROCESSO Nº 2015.01397-0, DE 23/02/2015**=

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS – PORTARIA Nº 018/2015, DE 06/04/2015.

Servidor: Alan Kardec da Cunha Lopes
Matrícula: 970-9 Cargo: Ajudante de Obras e Serviços
Lotação: Secretaria Municipal de Obras
Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição
Data da aposentadoria: 01/04/2015 – Portaria 018/2015

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Vencimento Base atribuído ao Cargo de Ajudante de Obras e Serviços (P-07) - R\$ 788,00 (LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2011 E Lei Municipal nº 1.488/2014).	
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (VANTAGEM PESSOAL-II) – TRIÊNIO (10%) - R\$ 78,80 (Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93)	
ADICIONAL DE QUINQUÊNIO (15%) - R\$ 118,20 (Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99)	
ADICIONAL DE 5% - R\$ 39,40 (Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99)	
INSALUBRIDADE (40%) - R\$ 315,20 (Art. 80, II da Lei Complementar nº 796/99 e LTCAT)	

PROVENTOS.....R\$ 1.339,60. (Um mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 076/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Retificar o texto da Portaria CAPPS nº 055/2014, de 19 de dezembro de 2014, no que se refere ao embasamento legal do ato de concessão da aposentadoria, conforme segue:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **ELZA LUCIA APOLINARIO**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Ajudante de Obras e Serviços**, sob a matrícula 150-3, referência salarial **P-07**, da Lei Municipal nº 813/99, com proventos integrais, com paridade e última remuneração fixados em R\$ 1.569,31 (Um mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme processo

administrativo nº 2014.09228-5.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Ajudante de Obras e serviços da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.488/2014 - R\$ 724,00.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93 - R\$ 108,60.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 15% (quinze por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 - R\$ 108,60.
 - Adicional de Insalubridade – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento base, conforme art. 80, II da Lei Complementar nº 796/99 e LTCAT - R\$ 144,80.
 - Função Gratificada (CC-5) - Art. 58 da Lei Complementar nº 796/99 - R\$ 483,31.
- Provento mensal - R\$ 1.569,31 (Um mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 31/12/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

= PROCESSO Nº 2014.09228-5, DE 26/09/2014 =

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS – PORTARIA Nº 055/2014, DE 19/12/2014.

Servidora: Elza Lucia Apolinario
Matrícula: 150-3 Cargo: Ajudante de Obras e Serviços
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição
Data da aposentadoria: 31/12/2014 – Portaria 055/2014

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

<u>Vencimento Base atribuído ao Cargo de Ajudante de Obras e Serviços (P-07)</u> - R\$ 724,00 (LEI MUNICIPAL Nº 813/99 E Lei Municipal nº 1.488/2014).	
<u>ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (VANTAGEM PESSOAL-II) – TRIÊNIO (15%)</u> - R\$ 108,60 (Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93)	
<u>ADICIONAL DE QUINQUÊNIO (15%)</u> - R\$ 108,60 (Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84)	
<u>GRATIFICAÇÃO (CC-5)</u> - R\$ 483,31 (Art. 58 da Lei Complementar nº 796/99)	
<u>INSALUBRIDADE (20%)</u> - R\$ 144,80 (Art. 80, II da Lei Complementar nº 796/99 e LTCAT)	

PROVENTOS.....R\$ 1.569,31. (Um mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos).

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 077/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Refixar a Portaria CAPPs nº 055/2014, de 19 de dezembro de 2014, com redação nova dada pela Portaria nº 076/2021, conforme Processo Administrativo nº 2014.02249-5, passa a ter a seguinte redação

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **ELZA LUCIA APOLINARIO**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Ajudante de Obras e Serviços**, sob a matrícula 150-3, referência salarial **P-07**, da Lei Municipal nº 813/99, com proventos integrais, com paridade e última remuneração refixados em R\$ 1.605,51 (Um mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme processo administrativo nº 2014.09228-5.

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Ajudante de Obras e serviços da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.488/2014 - R\$ 724,00.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93 - R\$ 108,60.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 15% (quinze por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 - R\$ 108,60.
 - Adicional de Insalubridade – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento base, conforme art. 80, II da Lei Complementar nº 796/99 e LTCAT - R\$ 144,80.
 - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99 - R\$ 36,20.
 - Função Gratificada (CC-5) - Art. 58 da Lei Complementar nº 796/99 - R\$ 483,31.
- Provento mensal - R\$ 1.605,51 (Um mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos desde 01/05/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 078/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Retificar o texto da Portaria CAPPs nº 010/2017, de 30 de janeiro de 2017, no que se refere ao embasamento legal do ato de concessão da aposentadoria, conforme segue:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **VERA LUCIA**

LUCINDA DA SILVA PAIVA, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, sob a matrícula 189-9, referência salarial **P-22**, da Lei Municipal nº 813/99, com proventos integrais, com paridade e última remuneração fixados em R\$ 1.677,44 (Um mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme processo administrativo nº 2016.10383-8.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Auxiliar de Enfermagem da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.590/2015 - R\$ 1.118,30.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93 - R\$ 167,74.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 10% (dez por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84 - R\$ 111,83.
 - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99 - R\$ 55,91.
 - Adicional de Insalubridade – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento base, conforme art. 80, II da Lei Complementar nº 796/99 e LTCAT - R\$ 223,66.
- Provento mensal - R\$ 1.677,44 (Um mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 31/01/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

= PROCESSO Nº 2016.10383-8. DE 20/12/2016 =

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS – PORTARIA Nº 010/2017, DE 30/01/2017.

Ficam fixados, os Proventos mensais, integrais, de Inatividade da Servidora **VERA LUCIA LUCINDA DA SILVA PAIVA**, matrícula 189-9, Cargo Auxiliar de enfermagem, P-22, de que se tratam o presente ato, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Vencimento Base atribuído ao Cargo de Aux. De Enfermagem - R\$ 1.118,30 (LEI MUNICIPAL Nº 813/99 E Lei Municipal nº 1.590/2015).
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (VANTAGEM PESSOAL-II) – TRIÊNIO (15%) - R\$ 167,74 (Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93)
ADICIONAL DE QUINQUÊNIO (10%) - R\$ 111,83 (Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84).
ADICIONAL DE 5% - R\$ 55,91 (Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99)
INSALUBRIDADE (20%) - R\$ 223,66 (Art. 80, II da Lei Complementar nº 796/99 e LTCAT)

PROVENTOS.....R\$ 1.677,44. (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA



Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 079/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Refixar a Portaria CAPPS nº 010/2017, com redação nova dada pela Portaria nº 078/2021, conforme Processo Administrativo nº 2018.06023-5, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **VERA LUCIA LUCINDA DA SILVA PAIVA**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, sob a matrícula 189-9, referência salarial **P-23**, da Lei Municipal nº 813/99, com proventos integrais, com paridade e última remuneração refixados em R\$ 1.761,31 (Um mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), conforme processo administrativo nº 2016.10383-8.

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Auxiliar de Enfermagem da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.590/2015 - R\$ 1.174,21.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93 - R\$ 176,13.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 10% (dez por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84 - R\$ 117,42.
 - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99 - R\$ 58,71.
 - Adicional de Insalubridade – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento base, conforme art. 80, II da Lei Complementar nº 796/99 e LTCAT - R\$ 234,84.
- Provento mensal - R\$ 1.761,31 (Um mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos desde 01/08/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 080/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Refixar a Portaria nº 078/2020, de 29 de junho de 2020, conforme Processo Administrativo nº 2020.06209-4, que concedeu Adicional de 5%, passando a ter a seguinte redação, conforme segue:

CONSIDERANDO:

Em conformidade com parecer da Procuradoria Geral do Município de Miracema, que opinou pelo prosseguimento do pedido de benefício de pensão por morte, tendo em vista o cumprimento dos requisitos elencados no artigo 8º, I, e § 5º da Lei Municipal nº 1.813/2019.

Art. 1º - CONCEDER, PENSÃO POR MORTE, a senhora **MARIA APARECIDA LIMA BOROTO PEREIRA** (Cônjuge) do senhor **JOCY PEREIRA**, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Miracema,

lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Motorista**, sob a matrícula: 16-7, referência salarial **P-34** da Lei Municipal nº 813/99, em decorrência de falecimento ocorrido em 19/05/2020, com fulcro **art. 40, § 7º, II da Constituição Federal de 1988**, conforme processo administrativo nº 2020.04440-7, no valor de R\$: 3.409,41 (Três mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º - O benefício acima concedido será rateado na seguinte forma abaixo descrita, conforme art. 49 da Lei Municipal nº 1.813/2019 e parecer conclusivo da PGM:

Dependentes Habilitados	Percentual	Valor do rateio
MARIA APARECIDA LIMA BOROTO PEREIRA	100%	R\$ 3.409,41

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 19/05/2020, conforme disposto no processo administrativo nº 2020.04440-7 e no artigo 47, § 1º da Lei Municipal nº 1.813/19, de 11/03/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 081/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Refixar a Portaria nº 023/2021, de 09 de fevereiro de 2021, de acordo com o Processo Administrativo nº 2021.00769-8, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, o senhor **JORGE LUIZ DA SILVA**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no cargo de **Ajudante de Obras e Serviços** da Lei Municipal nº 813/99, sob a matrícula 334-4, referência salarial P-009, com proventos integrais refixados em R\$: 1.752,57 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme processo administrativo nº 2020.03062-7.

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Ajudante de Obras e Serviços da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.898/2020 - R\$ 1.100,00.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93 - R\$ 165,00.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 30% (trinta por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84 - R\$ 330,00.
- Adicional de Insalubridade – Art. 1º da Lei Municipal nº 1.872/2019 - R\$ 102,57.
- Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99 - R\$ 55,00.

Provento mensal - R\$: 1.752,57 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA

Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19**PORTARIA Nº 082/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Refixar a Portaria nº 114/2020, de 14 de setembro de 2020, de acordo com o Processo Administrativo nº 2020.07024-8, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal de 1988 (Redação EC nº 41/2003) c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (Redação EC nº 70/2012).

Art. 1º - Aposentar por invalidez, de acordo com laudo médico pericial de fls. 03 do Processo Administrativo nº 2019.11049-0, a senhora **MARCIA CRISTINA DA SILVA LIZIARIO**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no cargo de Servente Escolar, sob a matrícula 1629-2, referência salarial P-07, da Lei Municipal nº 813/99, com proventos integrais, com cálculo feito de acordo com a EC nº 70/2012, no valor de R\$ 1.252,79 (Um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), resultante das seguintes verbas:

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Servente Escolar da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.898/20 - R\$ 1.045,00.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 15% (quinze por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 - R\$ 156,75.
 - Insalubridade – Art. 1º da Lei Municipal nº 1.872/19 - R\$ 51,04.
- Provento mensal - R\$ 1.252,79 (Um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19**CONTRATOS****EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO: Nº 195/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Carlos Luis da Silva Costa, CPF: 021.256.017-45. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais). A partir de 01/05/2021. Dotação Orçamentária: 02.02.07.151220210.2208000.319004000000.100. Data da Assinatura: 01/05/2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 196/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Mauro de Lima Barros Junior, CPF: 172.683.737-83. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais). A partir de 01/05/2021. Dotação Orçamentária: 02.02.07.151220210.2208000.319004000000.100. Data da Assinatura: 01/05/2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 197/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Marcos Paulo Alves Cordeiro, CPF: 127.411.707-03. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais). A partir de 01/05/2021. Dotação Orçamentária: 02.02.07.151220210.2208000.319004000000.100. Data da Assinatura: 01/05/2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 198/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Higor de Lima Ronzei, CPF: 152.250.417-60. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Professor - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$1.804,41 (Um mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e um centavos). A partir de 01/05/2021. Dotação Orçamentária: 02.02.06.123610208.2022000.319004000000.116. Data da Assinatura: 01/05/2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 199/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Deivison Salustiano da Silva, CPF: 165.775.577-05. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Recepcionista - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais). A partir de 01/05/2021. Dotação Orçamentária: 03.03.12.082440235.2130000.319004000000.100. Data da Assinatura: 01/05/2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 200/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Marcos Antonio da Silva Teperino, CPF: 095.054.207-57. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Professor - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$1.804,41 (Um mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e um centavos). A partir de 10/05/2021. Dotação Orçamentária: 02.02.06.123610208.2022000.319004000000.116. Data da Assinatura: 10/05/2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 201/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Diana Valentim Pereira, CPF: 163.481.887-36. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Servente Escolar - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$1.100,00 (Um mil, e cem reais). A partir de 17/05/2021. Dotação Orçamentária: 02.02.06.123610208.2022000.319004000000.117. Data da Assinatura: 17/05/2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo N. 2021.04222-4
Termo de Contrato n. 192/2021

CONTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS E ORGANIZAÇÕES MÉDICAS NORTE FLUMINENSE LTDA.

OMUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA(R), inscrito no CNPJ sob o nº 36.285.484/0001-00, situada na Avenida Deputado Luis Fernando Linhares, nº 333, Centro, Miracema-RI, CEP 28460-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Vanessa Gutterres Silva, portadora da carteira de identidade nº 12508101-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 095.428.707-01 doravante denominada LOCATÁRIA, e Alexsandro Gonçalves



Amaral, brasileiro, casado, medico, Carteira de Identidade nº 09481837-4, expedida pelo IFP/RI, E CPF nº 030.586.147-64, com domicílio à Rua Ignacio Coelho Calda, 00, São Luis, Santo Antônio de Pádua/RJ, Wagner Perkles Costa, brasileiro, casado, médico, carteira de identidade n. 2347364 expedida pelo IFP/RJ, e CPF 430.430.897-15, com domicilio na Praça Ary Parreiras nº.232, Paulo Rogério Lamarca, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n. 02276358-5 Detran, e CPF n. 090.985.347-91, e Eddy Raul Roman Escobar, boliviano naturalizado brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n. 011686442-2 Detran/R), CPF n. 018.493.717-50 com domicilio à Rua Melchiades Picanço 113, Centro, Miracema/RJ, doravante designados LOCADORES, neste ato representados por sua procuradora, Sra. Diléia Gonçalves Amaral, brasileira, casada, corretora de imóveis, inscrita no CRECI 18 Região sob o n. 28355, portadora do CPF n. 733.254.497-00 e carteira de identidade n. 03048107-1 expedida pelo IFP/RJ, com escritório localizado na Travessa Joventino Navega n. 49, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, em observância às disposições da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado no endereço Rua: Avenida Nilo Peçanha, no 119, centro, Miracema/RJ que servirá para atendimento das urgências e emergências do município.

1.2. A pandemia do covid-19 chegou a uma proporção tão desastrosa, a nível nacional, que o município teve que ampliar os leitos de UTI, bem como abrir leitos de enfermaria para COVID-19, para isso fez-se necessária a utilização do espaço físico do Pronto Socorro Municipal, necessitando assim, da alocação desse imóvel objeto da presente, tendo em vista que o mesmo, por ter sido um nosocomio, tem as instalações necessárias para tal fim, não havendo outro que sirva ao propósito.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei no 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Pintura das fachadas, bem como das esquadrias externas;

c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

d. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação.

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) E taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica; 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA O direito ao abatimento pronominal do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei no 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.10. Pagar as despesas ordinárias do imóvel, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - a. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.
- 4.1.11. Pagar as despesas de telefone;
- 4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA OU por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei no 8.245, de 1991.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
 - 5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 06 meses da vigência do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 6.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis
- 6.3. O pagamento deverá ser efetuado na Agência 0312-3 c/c 5.224-8 Banco do Brasil.
 - 6.3.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.
- 6.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de

cobrança apresentado pela LOCADORA.

6.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.6. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA na Fazenda Municipal, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.7. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

6.9. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim a partir do:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 meses (seis meses), com início na data de 05 de maio de 2021 e encerramento em 05 de novembro de 2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos limitado ao máximo de 12 meses.

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 80 da Lei nº 8.245, de 1991.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.2.0 reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, na dotação abaixo discriminada:

103020227.2.220000 3.3.90.39.00477

11. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.1.1.0 fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei no 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ), pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

13.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, quem, em razão do presente contrato:

13.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.



14.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei no 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

14.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.2. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente instrumento de contrato deve ser vinculado ao edital de licitação, ou ao termo que a dispensou ou inexigiu.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se pelas disposições contidas na Lei no 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente e suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miracema/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Miracema, 05 de maio de 2021.

Vanessa Gutierrez Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 141/20

REPRESENTANTE LEGAL DA LOCATÁRIA

Alexsandro Gonçalves Amaral
REPRESENTANTE LEGAL DA LOCADORA

EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA 001/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais e a autonomia concedida pelo Sistema Municipal de Educação, criado através do Decreto Municipal nº 453, de 03 de abril de 1998:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Lucas de Souza Chagas, mat. 4148301 e Antônio Marcos M. De Sousa, CPF nº. 017.448.327-90, como comissão fiscalizadora de acompanhamento da execução e fiscalização contratual, do CONTRATO referente ao EDITAL Nº 19/2021, decorrente do processo administrativo nº 2021.01128-8 de aquisições, cujo objeto é Papel A4, atendendo deste modo o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

Pregão: 19/2021

Gestor do Contrato: Charles Oliveira Magalhães

Ata / Contrato	Vigência	Fornecedor
29/2021	19/05/2021 – 19/05/2022	Nort Belo Comércio de Móveis e Serviços Ltda Me

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Junho de 2021.

Charles Oliveira Magalhães
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Portaria nº 13/2017

PORTARIA 002/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais e a autonomia concedida pelo Sistema Municipal de Educação, criado através do Decreto Municipal nº 453, de 03 de abril de 1998:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Lucas de Souza Chagas, mat. 4148301 e Antônio Marcos M. De Sousa, CPF nº. 017.448.327-90, como comissão fiscalizadora de acompanhamento da execução e fiscalização contratual, do CONTRATO referente ao EDITAL No 16/2021, decorrente do processo administrativo no 2021.00425-9 de aquisições, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Frutas, Legumes, Verduras, Ovos e Laticínios), atendendo deste modo o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

Pregão: 16/2021

Gestor do Contrato: Charles Oliveira Magalhães

Ata / Contrato	Vigência	Fornecedor
34/2021	18/05/2021 – 18/05/2022	Rafaela Oliveira de Souza ME
35/2021	18/05/2021 – 18/05/2022	100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda
36/2021	18/05/2021 – 18/05/2022	Minimercado Rodrigues de Miracema Ltda

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de junho de 2021.

Charles Oliveira Magalhães
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Portaria nº 13/2017

PORTARIA 003/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais e a autonomia concedida pelo Sistema Municipal de Educação, criado através do Decreto Municipal nº 453, de 03 de abril de 1998:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Lucas de Souza Chagas, mat. 4148301 e Antônio Marcos M. De Sousa, CPF nº. 017.448.327-90, como comissão fiscalizadora de acompanhamento da execução e fiscalização contratual, do CONTRATO referente ao EDITAL Nº 17/2021, decorrente do processo administrativo nº 2021.00424-7 de aquisições, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, atendendo deste modo o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

Pregão: 17/2021

Gestor do Contrato: Charles Oliveira Magalhães

Ata / Contrato	Vigência	Fornecedor
23/2021	13/05/2021 – 13/05/2022	Rafaela Oliveira de Souza ME
20/2021	13/05/2021 – 13/05/2022	Minimercado Rodrigues de Miracema Ltda
21/2021	13/05/2021 – 13/05/2022	100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda
22/2021	13/05/2021 – 13/05/2022	Nort Belo Comercio de Móveis e Serviços Ltda
24/2021	13/05/2021 – 13/05/2022	Promix Comercial Ltda
25/2021	13/05/2021 – 13/05/2022	Mateus Campos Jorge

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Junho de 2021.

Charles Oliveira Magalhães
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Portaria nº 13/2017

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CORREICIONAL

PORTARIA Nº. 001/21

Considerando que existem indícios de possível prática de ilícito administrativo acerca de diversos processos administrativos abertos e portarias publicadas no Diário Oficial do Município de Miracema, decorrente da utilização ilegal de instituto jurídicos da isonomia, progressão e promoção, fundamentando-se conforme apurado na orientação normativa da Procuradoria Geral do Município de Miracema, nº 01/2017, bem como no relatório da auditoria referente as isonomias salariais nº 35 da Controladoria Geral do Município de Miracema, faz-se necessário a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração, desta forma:

O Diretor do Departamento de Investigação Correicional, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 796/99 e Lei nº. 1.564/14, Resolve:

A) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível prática de ilícito administrativo, atribuído aos seguintes servidores:

- 1- Marcelo Lomba Machado – Matrícula nº. 344-1
- 2- Arthur Pinto Guterres – Matrícula nº 382-4
- 3- Celcimar Labeta da Silva Arantes – Matrícula nº 1708-6
- 4- Ana Cristina Pacheco Derossi – Matrícula nº 315-8
- 5- Mozart Camargo Pinto – Matrícula nº 1776-0
- 6- Jarbas Lima de Oliveira – Matrícula nº 410-3
- 7- Ronaldo Franco Padilha – Matrícula nº 832-0
- 8- João Batista Soares de Oliveira – Matrícula nº 1032-4

9- Lamunivar Teixeira dos Santos – Matrícula nº 308-5

10- Célio de Carvalho Retamero – Matrícula nº 996-2

11- Cláudio Martins de Oliveira – Matrícula nº 875-3

12- Arnaldo Franco Padilha – Matrícula nº 289-5

13- Douglas de Oliveira Coelho – Matrícula nº 980-6

14- Iraci Nalim Righi – Matrícula nº 745-5

15- Vanine Cadiz dos Reis Figueiredo – Matrícula nº 2050-8

B) Designar, nos termos da Portaria nº. 013/20 de 13 de janeiro de 2020, a comissão composta pelos Servidores:

Flávio Damasceno dos Santos – Matrícula 1713-2; Manoela Tostes de Oliveira Cyrino – Matrícula 3206-0 e Karina Machado Tostes – Matrícula 1924-0.

Para sob a Presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até a final conclusão.

Departamento de Investigação Correicional.

Miracema RJ, 07 de Abril de 2021.

FRANKLIN DE SÁ XAVIER JÚNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CORREICIONAL

PORTARIA Nº. 350/18

CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº. 004 DE 18 DE MAIO DE 2021

O Conselho da Controladoria Geral do Município em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto na Resolução CCGM nº. 017/2020; e

Considerando o Processo Administrativo nº 2020.07112-5.

Resolve:

Artigo 1º - Conceder ao Auditor indicado na tabela constante no §2º deste artigo, com fulcro na decisão contida no bojo do Processo Administrativo supratranscrito, o Adicional de Qualificação previsto no artigo 81 da Lei Complementar nº 1.858/2019 e regulamentado pelo Conselho da Controladoria Geral do Município através da Resolução CCGM nº. 017/2020.

§1º - O AQ deverá ser incluído nos vencimentos do Auditor Fiscal tendo como base o Vencimento Efetivo:

§2º - Os Departamentos de Recursos Humanos e Registro de Folha de Pagamento deverão implementar o AQ no mês imediatamente posterior à edição desta Portaria, de acordo com os percentuais alcançados de Formação Permanente e Continuada, na forma da tabela abaixo:

Processo Administrativo	Servidor	Matrícula	Percentual	
			F. Permanente	F. Continuada
2020.07112-5	Jorge de Oliveira Daibes	5011-3	8%	2%

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 18 de maio de 2021.

Bruno Neiva Tostes

Presidente do CCGM em exercício

Rogério Poey's Tostes

1º Assessor

Josélly Cabral Ferreira Jazbik

2º Assessor